

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1.070/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicação de multa à munícipes em que na residência for indicado algum tipo de criadouro contendo a larva do *Aedes Aegypti* e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

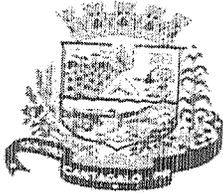
Art. 1º - Fica instituído como método de erradicação e combate a dengue do âmbito do Município de Cantagalo e aplicação de multa visando um maior controle para os criadouros do mosquito. Tomando como consideração a facilidade de disseminação e conseqüente dificuldade de combate a doença.

Art. 2º - Estabelece que locais onde existam residências, obras de construção civil, publica ou privada, empresas, terrenos baldios e propriedades rural, por haverem uma maior concentração de caixas d'água, barris, tambores, tanques, cisternas, drenos de escoamento, blocos de cimento, latas, pneus e garrafas apresentam-se como local apropriado ao armazenamento de água, principalmente de chuva, tornando o ambiente propício à proliferação da larva *Aedes Aegypti*.

§ 1º. – Para fins de aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de matérias e, devido a sua natureza, sirvam para acúmulo de água.

§ 2º. – A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter obstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar o acúmulo de água.

Art. 3º - Faz-se necessário a interrupção do ciclo de contaminação e a conseqüente transmissão da doença. Portanto fica obrigado a todos os referidos no art. 2º elaborar um "Plano de Erradicação e Combate a Larva do *Aedes Aegypti*".



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único – Todos os Municípios são obrigados a adotar as medidas necessárias a manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros. Bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize as eventuais condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, Zica e chikungunya.

Art. 4º - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de saúde e as autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizada a:

I – Dar cumprimento ao disposto nesta Lei, adentrando nos imóveis para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras medidas que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero *Aedes*.

II – Realizarem inspeção em imóveis desocupados ou abandonados, com a mesma finalidade estabelecida no inciso anterior.

Art. 5º - O Município que descumprir as obrigações estabelecidas no art. 3º, parágrafo único, desta Lei, será inicialmente notificado para adoção das medidas necessárias à eliminação dos riscos, nos prazos a seguir:

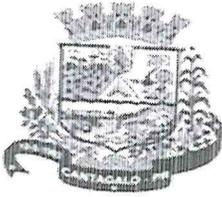
I – Imediatamente, nos casos de pupo ou mosquito;

II - 24 horas, nos casos de larva;

II – 48 horas, no caso de possíveis criadouros.

§ 1º - O descumprimento das disposições previstas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) UFM's e, em caso de reincidência, a sanção será majorada para 40 (quarenta) UFM's.

Art. 6º - Ficam os municípios obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º - A eventual negativa de acesso aos imóveis por parte de seus respectivos responsáveis aos agentes de saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de altitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º - Os recursos arrecadados em decorrência da aplicação da sanção aplicada no art. 5º, § 1º, desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para uso exclusivo em campanhas de combate e prevenção à dengue.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal 940/2014.

Cantagalo – PR, 04 de julho de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2019

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público a retificação do edital e prorrogação da licitação a realizar-se às **09h00min do dia 18 de julho de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANIAS, EXECUTADOS NO POSTO DE SAÚDE SEDE, E VILA CAÇULA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com

Cantagalo, 04 de julho de 2019.

ELIANA REOLON BRANDELERO
Pregoeira**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2019

Entidade Promotora: Município de Cantagalo - Paraná.
Equipe de apoio e Pregoeira designados pelo Decreto nº 29 de 18 de fevereiro de 2019.

Pregoeira - Eliana Reolon Brandelero
Equipe de Apoio - Josmar Alexandre de Oliveira, Ricardo Gonçalves da Silva e Esdras Volleti de Matos.

Data de Emissão: 04 de julho de 2019.

01. Fica retificado o Edital do Pregão Presencial nº 38/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANIAS, EXECUTADOS NO POSTO DE SAÚDE SEDE, E VILA CAÇULA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR**, para fins de afastamento da licitação exclusiva para ME ou EPP, tendo em vista que ambos os itens de contratação almejados ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06.

Cantagalo, 04 de julho de 2019.

ELIANA REOLON BRANDELERO
Pregoeira**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**LEI Nº 1.069/2019**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicional Suplementar no orçamento Municipal para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício de 2019, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 26.782.0501.2020 - Aquisição, Manutenção e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
Conta: 01540
Natureza: 4.4.90.52.00.00
Nome da natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 00000
Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 15.451.0501.2019 - Restauração, Revestimento e Pavimentação de Estradas Municipais.
Conta: 01400
Natureza: 3.3.90.30.00.00
Nome da natureza de despesa: Material de Consumo
Fonte de recurso: 0510
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 26.782.0501.2020 - Aquisição, Manutenção e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
Conta: 01480

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 26.782.0501.2020 - Aquisição, Manutenção e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
Conta: 01480

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 26.782.0501.2020 - Aquisição, Manutenção e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
Conta: 01480

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 26.782.0501.2020 - Aquisição, Manutenção e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
Conta: 01480

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 26.782.0501.2020 - Aquisição, Manutenção e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
Conta: 01480

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 26.782.0501.2020 - Aquisição, Manutenção e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
Conta: 01480

Órgão: 05 - Secretaria De Obras e Serviços Públicos
Unidade: 005 - Departamento De Transportes
Projeto/Atividade: 26.782.0501.2020 - Aquisição, Manutenção e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
Conta: 01480

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Natureza: 3.3.90.30.00.00
Nome da natureza de despesa: Material de Consumo
Fonte de recurso: 0510
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 02 de Julho de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**LEI Nº 1.070/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicação de multa à municípios em que na residência for indicado algum tipo de criadouro contendo a larva do Aedes Aegypti e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituído como método de erradicação e combate a dengue do âmbito do Município de Cantagalo a aplicação de multa visando um maior controle para os criadouros do mosquito. Tomando como consideração a facilidade de disseminação e consequente dificuldade de combate a doença.

Art. 2º - Estabelece que locais onde existam residências, obras de construção civil, pública ou privada, empresas, terrenos baldios e propriedades rurais, por haverem uma maior concentração de caixas d'água, barris, tambores, tanques, cisternas, drenos de escoamento, blocos de cimento, latas, pneus e garrafas apresentem-se como local apropriado ao armazenamento de água, principalmente de chuva, tornando o ambiente propício à proliferação da larva Aedes Aegypti.

§ 1º - Para fins de aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de matérias e, devido à sua natureza, sirvam para acúmulo de água.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter obstruídas as calhas, caixas e vilos, bem como eventuais desríveis nestes itens construtivos, de forma a evitar o acúmulo de água.

Art. 3º - Faz-se necessário a interrupção do ciclo de contaminação e a consequente transmissão da doença. Portanto fica obrigado a todos os referidos no art. 2º drenos de escoamento, elaborar um "Plano de Erradicação e Combate a Larva do Aedes Aegypti".

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único - Todos os Municípios são obrigados a adotar as medidas necessárias a manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros. Bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize as eventuais condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, Zika e chikungunya.

Art. 4º - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de saúde e as autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizadas a:

- I - Dar cumprimento ao disposto nesta Lei, adentrando nos imóveis para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras medidas que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes;
- II - Realizarem inspeção em imóveis desocupados ou abandonados, com a mesma finalidade estabelecida no inciso anterior.

Art. 5º - O Município que descumprir as obrigações estabelecidas no art. 3º, parágrafo único, desta Lei, será inicialmente notificado para adoção das medidas necessárias à eliminação dos riscos, nos prazos a seguir:

- I - imediatamente, nos casos de pupa ou mosquito;
- II - 24 horas, nos casos de larva;
- III - 48 horas, no caso de possíveis criadouros.

§ 1º - O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) UPM's e, em caso de reincidência, a sanção será majorada para 40 (quarenta) UPM's.

Art. 6º - Ficam os municípios obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitadas, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Cantagalo - PR, 04 de julho de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**DECRETO Nº 117/2019**

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.069/2019 de 02/07/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, crédito suplementar por:

- **Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 04 de Julho de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal**Câmara Municipal de Cantagalo**

Estado do Paraná

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2019-CMC**

SÚMULA: EXCLUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Fica EXCLUÍDA as Gratificações por funções de assessoramento ao servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, conforme abaixo:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO
JOAO PAULO KONJUNSKI	000.236.221-05	8.073.036-5	ASS. JURIDICO
LISIANE APª PETRECHEN	025.276.029-83	8.276.749-5	ZELADORA
MARCIA JOSIANE JAK	047.693.219-02	8.291.058-1	TEC FINANCEIRA

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se e arquite-se.

Cantagalo-PR, 04 de Julho de 2019.

MATEUS RUZICKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPALFone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2019

SÚMULA: Concede Gratificação de Servidor efetivo na Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Gratificação por função de Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná ao Sr. **VANDERSON MARCELO DE LARA** no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná
em 28 de junho de 2019.ANTÔNIO SANTOS VAZ
Presidente**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

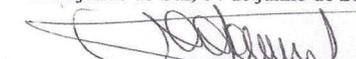
Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 -
CEP 85301-410
FLAVIO CESAR DAL BOSCO
Oficial
MARCIO MONICH
Substituto
JANIFER ROSA DE MATOS
Juramentada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia o requerimento pelo qual **VALMOR DALASTRA** e sua esposa **LUISA ELENA UHLIK DALASTRA**, brasileiros, casados, agricultores, residentes na localidade de Pinhal Preto, Município de Porto Barreiro-PR, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da **Usucapião extrajudicial**, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 135.508, do Imóvel medindo a área de 125.981,00m² e 32.185,00m², localizados no quinhão nº38 do bloco nº12, Imóvel Fazenda Laranjeiras, na localidade de Pinhal Preto, Município de Porto Barreiro-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro civil Fausto Luiz Meira Schier, inscrito no CREA sob n. 74.801-D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica 20184227830. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 04 de junho de 2019.


MARCIO MONICH
OFICIAL SUBSTITUTO